LEI Nº 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATEAR O SALDO CONSTANTE DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEF - 60% aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 7º da lei federal no 9.424/96 e no art. 20 e inciso VI do art. 21, ambos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º O valor a ser rateado será o resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEF - 60% (sessenta por cento).

§ 2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes.

§ 3º O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao período da apuração do rateio.

Art. 2º O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

Edifício da Prefeitura do Município de Imbaú, em 18 de dezembro de 2003.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal